

LEI Nº2.517

DE 04 DE MARÇO DE 2008.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei nº 2.517
de 04 de março de 2008
Goiás, 04 de março de 2008


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC DE ADM E FINANÇAS

**"RECONHECE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, embasado nas disposições contidas no artigo 30 cumulado com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta lei.

§1º - Serão contratados servidores para os seguintes cargos, quantitativos e vencimento:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Motorista	05	R\$457,27

Art. 2º - As contratações serão feitas por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, se houver necessidade, por igual período.

Art. 3º - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 5º - O contrato de que trata esta lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por justa causa do contratado, apurado conforme artigo 4º.

Parágrafo único – A rescisão do contrato no caso do inciso II, deste artigo, será comunicado ao contratante, com antecedência mínima de trinta dias.



Art. 6º - O tempo de serviço, prestado nos termos desta lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 7º - Aplica-se ao pessoal contratado, a que se refere esta lei, as disposições legais pertinentes, em especial o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito (04.03.2008).



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal